

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 48/ PRESIDÊNCIA. Cuiabá/MT, 04 de agosto de 2025.

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **45/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1104/2025** de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Comissão servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **45/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **1104/2025**, de autoria do Deputado Valmir Moretto cuja ementa dispõe “**Institui o Circuito Estadual Turístico da Região Oeste de Mato Grosso e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

PROTOCOLO

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Recebi em 05 / 08 / 25

Às 15 : 23 HS

Anderson N. de Jesus

Institui o Circuito Estadual Turístico da Região Oeste de Mato Grosso e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Valmir Moretto, a iniciativa busca dar visibilidade, apoio institucional e estrutural aos municípios da Região Oeste, reconhecendo a vocação turística da localidade para segmentos como o ecoturismo, turismo de pesca esportiva, turismo de aventura, turismo histórico-cultural, turismo de base comunitária, turismo de negócios, além do Turismo Indígena (Etnoturismo).

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

A Fecomércio Mato Grosso manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei que institui o Circuito Estadual Turístico da Região Oeste de Mato Grosso, por entender que a medida está em perfeita consonância com a Constituição Federal e representa importante instrumento de fomento à economia, à geração de empregos e à valorização das potencialidades regionais. Do ponto de vista jurídico-formal, o projeto observa o art. 24, I, CF, que confere competência concorrente aos Estados para legislar sobre turismo, desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente, não havendo vício de iniciativa ou usurpação de competências privativas do Executivo.

No plano material, o projeto se harmoniza com os objetivos fundamentais da República (art. 3º, CF), em especial com a promoção do desenvolvimento regional e a redução das desigualdades, ao propor políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cadeia turística em municípios com notório potencial natural, cultural e econômico. O incentivo ao turismo regional contribui para diversificar a economia local e consolidar novas fontes de receita, sendo medida eficaz para induzir o desenvolvimento sustentável.

A proposta também dialoga com os fundamentos da ordem econômica previstos no art. 170 da Constituição, ao equilibrar a livre iniciativa com a valorização do trabalho humano e a busca pelo desenvolvimento sustentável. O apoio institucional ao turismo impulsiona micro e pequenos empreendimentos locais, como restaurantes, pousadas, produtores artesanais e guias turísticos, fortalecendo os arranjos produtivos locais.

Do ponto de vista social, o projeto incorpora diretrizes de inclusão e sustentabilidade, previstas no art. 225 da CF, promovendo ações voltadas à capacitação da mão de obra local, à inclusão produtiva de jovens, mulheres e comunidades indígenas, e à valorização das tradições culturais e dos recursos naturais da região. Essas ações não apenas fomentam o empreendedorismo, como promovem cidadania e autonomia econômica.

Outro ponto digno de destaque é o respeito à diversidade étnica e cultural da região por meio da valorização do Etnoturismo. A proposta se alinha à Convenção 169 da OIT, internalizada pelo Decreto nº 5.051/2004, e garante a consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas envolvidos. Essa abordagem fortalece o etnodesenvolvimento, respeitando a autodeterminação das comunidades e promovendo renda com dignidade.

A criação formal do circuito turístico também permitirá que os municípios listados passem a integrar o Mapa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo, requisito essencial para acesso a programas federais de investimento, capacitação e promoção, conforme as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo (PRT). Tal reconhecimento oficial potencializa a captação de recursos e estimula parcerias público-privadas, ampliando as oportunidades de investimento no setor.

Importante ainda destacar que o projeto está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 11 (Cidades Sustentáveis) e ODS 12 (Consumo Responsável), promovendo práticas que integram economia, meio ambiente e inclusão social. A observância a essas diretrizes reforça o compromisso institucional com o desenvolvimento equilibrado e ambientalmente responsável.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT **posiciona-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1104/2025**, pois a iniciativa tem respaldo na Constituição Estadual de Mato Grosso, em seu art. 160, que consagra a valorização do patrimônio cultural e o incentivo ao turismo como instrumentos de desenvolvimento. Diante de sua constitucionalidade formal e material, bem como de seus impactos positivos à economia regional e ao setor terciário, a Fecomércio/MT manifesta-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei, reconhecendo seu potencial transformador para a Região Oeste do Estado.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso